



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA EM 20-12-08 – SEÇÃO I – PÁG. 161

RESOLUÇÃO SMA nº 090, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Constitui o Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Centro, disciplina o seu funcionamento e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental - APAs no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando o disposto no § 2º, do artigo 9º, do Decreto nº 53.526, de 08 de outubro de 2008, que criou a APA Marinha do Litoral Centro,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Centro será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, com composição paritária, sendo metade de representantes de órgãos governamentais e a outra de representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I – 12 (doze) representantes titulares e suplentes de Poderes Públicos, a saber:

- a) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que será o Presidente;
- b) Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - CPLA;
- c) Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- d) Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

e) SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Mediante convite:

- f) Marinha do Brasil;
- g) Ministério do Meio Ambiente;
- h) SEAP – Secretaria de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República;
- i) Prefeitura Municipal de Peruíbe;
- j) Prefeitura Municipal de Itanhaém;
- k) Prefeitura Municipal de Mongaguá;
- l) Prefeitura Municipal de Praia Grande;
- m) Prefeitura Municipal de São Vicente;
- n) Prefeitura Municipal de Santos;
- o) Prefeitura Municipal de Guarujá;
- p) Prefeitura Municipal de Bertioga.

Parágrafo único - Os representantes das Prefeituras Municipais se revezarão como Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes a cada mandato.

Artigo 2º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos entre seus pares, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, de entidades diferentes ou não, em reunião especialmente convocada para esse fim, de modo a contemplar a seguinte distribuição:

- a) 06 representantes do setor pesqueiro, sendo: 03 da pesca artesanal; 02 da pesca industrial e 01 da pesca amadora;
- b) 02 representantes do setor de turismo e esportes náuticos;
- c) 02 representantes de entidades ambientalistas de defesa do mar;
- d) 02 representantes de universidades do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo – I.O. U.S.P. será convidado permanente das reuniões do Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Centro.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 3º - A participação das entidades da sociedade civil que desejarem integrar o Conselho Gestor deverá ser precedida de um prévio cadastramento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da efetiva atuação da entidade nos municípios que compõem a APA Marinha do Litoral Centro nos últimos dois anos a contar da data de sua criação;
- b) Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório e do respectivo CNPJ;
- c) Cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- d) Manifestação formal da direção da entidade do interesse em participar do Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Centro;
- e) Ficha de cadastro preenchida pelo representante legal da entidade.

Parágrafo único - Caso não haja inscrição para atender a alguma das vagas especificadas neste Artigo, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá realocar a vaga em aberto para outra representação da sociedade civil do mesmo setor.

Artigo 4º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo providenciará a publicação de edital convocando entidades da sociedade civil organizada para se habilitarem ao processo de constituição do Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução e a 30 (trinta) dias do término dos mandatos.

Artigo 5º - A Fundação para a Conservação e a Proteção Florestal do Estado de São Paulo providenciará todas as medidas necessárias para a manutenção atualizada do cadastro das entidades de sociedade civil que desejarem integrar este Conselho e para a conclusão do processo de escolha de seus representantes.

Artigo 6º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, renovável por igual período.

Artigo 7º - O mandato dos Conselheiros não será remunerado e será considerado de relevante interesse público.

Artigo 8º - O Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Centro elaborará o seu regimento interno, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

instalação, nos termos do artigo 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 48.149, de 9 de outubro de 2003.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente